



**PORTARIA N° 244/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre a exoneração da servidora pública municipal **MARIA PACHECO BEZERRA, CPF n° 212.876.603-63**, em decorrência do processo administrativo de acúmulo ilegal de cargos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Picos – PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 70/2020/PGM, de 31 de agosto de 2020, que determinou a instauração de Processo Administrativo para apurar possível acúmulo de cargos da servidora **MARIA PACHECO BEZERRA, CPF n° 212.876.603-63**,

**CONSIDERANDO**, ainda, o Relatório emitido pela Comissão Processante que opinou favoravelmente ao pleito de exoneração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica a Sra. **MARIA PACHECO BEZERRA, CPF n° 212.876.603-63**, matrícula 32018-1, exonerada do cargo de ENFERMEIRA AMBULATORIAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Relatório emitido pela Comissão Processante e decisão do Processo Administrativo n° 36/2020.

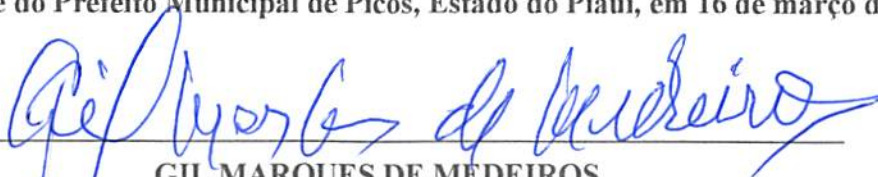
Parágrafo Único- Cessam quaisquer direitos e deveres em relação a servidora pública acima identificada, devendo ser adotadas as necessárias providências burocráticas, a exemplo da sua exclusão da folha de pagamento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 16 de março de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Picos



## DECISÃO

Acolho integralmente o Relatório da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 70/2020/PGM, de 31 de agosto de 2020, do Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Picos – PI, com fulcro no artigo 179 da Lei Municipal nº 1.729/93 e determino que a servidora **Sra. MARIA PACHECO BEZERRA**, matrícula nº 32018-1, CPF: 212.876.603-63, seja **EXONERADA** do cargo de **ENFERMEIRA AMBULATORIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a violação aos artigos 131, §1º, 2º e artigo 134 da Lei Municipal nº 1.729/93 e o artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

Picos – PI, 16 de março de 2021.



**GIL MARQUES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Picos